



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DOD)
Nº 13/2022

ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
SETOR REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	JUCELIA GONÇALVES FERRO
E-MAIL: compras.semas@sorriso.mt.gov.br	TELEFONE: 066 3544 8800

1. Objeto da Licitação:

CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS FUNERÁRIAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXÍLIO FUNERAL E SERVIÇO DE TRANSLADO INTERMUNICIPAL EM VEÍCULO FUNERÁRIO, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 8.742/93 (LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) REGULAMENTADA ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.045/2011, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.718/2017 E LEI MUNICIPAL 3.055/2020, PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT E SEUS DISTRITOS.

2. Justificativa da necessidade da contratação/ aquisição do serviço ou produto:

As secretarias municipais de Assistência Social e de Saúde e Saneamento de Sorriso–MT, por meio deste termo de referência tem por finalidade atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, conforme os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, em especial ao art. 25, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o credenciamento para fornecimento de serviços funerários, para as famílias de baixa renda e acolhidos pelos programas sociais, em atendimento a Lei Federal nº 8.742/1993 (lei orgânica da assistência social), e regulamentada no âmbito desse município pela Lei 2.045/2011, com posterior alteração pela Lei 2.718/2017.

5.2. Para tanto, busca-se o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços fúnebres, por meio de processo de inexigibilidade tendo em vista à inviabilidade de competição, pois, os valores a serem pagos pela execução do serviço estão regulamentados, por lei municipal (lei 2.045/2011).

5.3. A necessidade de formalização de um novo processo de credenciamento também se justifica pelo fato de que por força da Lei Municipal 3.055/2020 houve alteração na Lei 2.045/2011 que incluiu o §6º que passou a prever adicional para as mortes provocadas pelo novo coronavírus (COVID-19), viabilizando o acréscimo de ¼ do valor estabelecido no art. 9º, inciso I do auxílio funeral adulto.

5.4. Da mesma forma as secretarias solicitantes buscam adequar o quantitativo estimado no processo formalizado em 2020, para garantir que, todos os usuários do serviço possam receber o benefício de maneira adequada, visto que, por conta da pandemia, também houve acréscimo nos óbitos e no uso de serviço de translado.

5.4.1. Registra-se que mesmo aditivando os quantitativos atuais em até 25%, tal saldo não será suficiente para atender toda a demanda até o término dos atuais instrumentos contratuais.

5.5. Além das questões supramencionadas, o presente processo de credenciamento também visa readequar o processo de execução dos serviços de auxílio funeral, uma vez que, por força da **Lei 1.815/2009** que previu a concessão do serviço funerário, bem como do resultado dos processos de **Concorrência Pública 003/2012 e 003/2018**, a divisão adequada dos serviços seria de **2/3** para a **Primeira Concessionária** e de **1/3** para a **Segunda Concessionária**.

5.5.1. Importante expor que, a divisão do benefício assistencial, na proporção prevista na concessão (2/3 e 1/3), garante a adequada execução do serviço a ser contratado, bem como, permite que cada uma das empresas autorizadas a realizar o serviço no município, realizem o atendimento dentro do período de plantão estabelecido no **Decreto Municipal nº 019/2019**.

5.5.2. Outro ponto que é importante destacar, refere-se ao fato de que divisão igualitária, prevista no processo anterior, não permite a execução do serviço, nos moldes do que ficou estabelecido no direito de concessão, gerando uma execução desproporcional entre as empresas contratadas.

5.5.3. Vale dizer que o **Decreto Municipal nº 054/2018**, regulamentou e fixou regras de execução, com base na **Lei Municipal nº 1.815/2009** e em referido dispositivo legal também ficou estabelecido que a





Segunda Concessionária só teria direito a explorar 1/3 dos serviços funerários, dessa forma, a adequação na divisão dos serviços se mostra o meio mais adequado neste momento.

3. Quantitativo do serviço/produto a ser contratado ou adquirido:

CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
LISTA DE COMPRAS nº 530/2022

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação do serviço ou aquisição dos produtos:

JULHO/2022.

5. Check List Final de Formalização do Processo

- (X) Parecer Contábil;
- (X) Cotações (Orçamentos/ Atas);
- (X) Termo de Referência (02 Vias Assinadas e vistadas);
- (X) Balizamento e quantitativos (Planilha);
- () Documentação do Fornecedor para o CRC (Quando for Dispensa ou Inexigibilidade).

6. Indicação do membro da equipe de planejamento e o responsável pela fiscalização:

- Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: CARLA GRACIELE CARDOSO
Substituto: MARISTELA ZANATA
Titular: VÂNIA MONTRAZIO MARCON
Substituto: LUIZ CLAUDIO COSTA GOUVEIA

Sorriso-MT, 14 de Junho de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
JUCELIA GONÇALVES FERRO



Signatário 1: ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Signatário 2: JUCELIA GONCALVES FERRO

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: DDK6w4DBpz



DDK6w4DBpz